

**MPPE**
G Suite

CAOP Infância e Juventude <caopij@mppe.mp.br>

Ciranda de Notícias nº 024/2022 - ANULAÇÃO ARTS. 12 e 13 da RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137/2010.

CAOP Infância e Juventude <caopij@mppe.mp.br>
Para: todos <todos@mppe.mp.br>

30 de maio de 2022 10:49

**Ciranda de Notícias nº 024/2022**

O **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude** encaminha expediente enviado pela Receita Federal do Brasil informando que os municípios devem estar atentos aos termos da decisão judicial que declarou a nulidade dos Artigos nº 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010 e determina que o CONANDA se abstenha de disciplinar a distribuição de recursos dos Fundos por meio de captação direta de recursos por particulares.

Atenciosamente,

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco
Av. Visconde de Suassuna, nº 99, anexo III, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 5050-540.
E-mail Institucional: caopij@mppe.mp.br
Fone: (81) 9.9230-5430

----- Forwarded message -----

De: **Gilberto Mendes Rios** <Gilberto.MendesRios@rfb.gov.br>

Date: seg., 2 de mai. de 2022 às 14:24

Subject: ENC: ANULAÇÃO ARTIGOS 12 e 13 da RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137/2010.

To: MPRN - CAOP Idoso <caop.inclusao@mprn.mp.br>, MPPE - CAOP Infância e Juventude <caopij@mppe.mp.br>, MPPE - CAOP Infância e Juventude <llapenda@mppe.mp.br>, MPPB - Dra. Elaine <alencar.elaine@hotmail.com>, MPPB - Dra. Juliana Couto - Promotora de Justiça - CAOP Infância e Adolescência <jcutosarda@gmail.com>, MPRN - COORDENADORA DO CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE <marilia.cunha@mprn.mp.br>, Chames Balladares - Fundação Terra <chames.balladares@fundacaoterra.org.br>, MPPE - Promotora de Justiça <yelena@mppe.mp.br>

De: Cadastro do Fundo da Criança e Adolescente <cadastro.fdca@mdh.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 2 de maio de 2022 11:44**Para:** Gilberto Mendes Rios <Gilberto.MendesRios@rfb.gov.br>**Assunto:** RES: ANULAÇÃO ARTIGOS 12 e 13 da RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137/2010.Você não costuma receber emails de cadastro.fdca@mdh.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezado Senhor, Gilberto bom dia.

A par de apresentá-la nossos melhores cumprimentos, em atenção ao e-mail que busca esclarecer os procedimentos de aplicação do fundo a partir da decisão do TRF1, informamos que os municípios devem estar atentos aos termos da decisão judicial que declara a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 1372010 e determina que o CONANDA se abstenha de disciplinar a distribuição de recursos dos Fundos por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha autorização veiculada em lei formal, ressalvados os projetos em andamento nos termos desta sentença.

-

Desse modo, entende-se que os projetos que já estão em execução podem permanecer, nos termos apontados: **“ressalvados os projetos em andamento nos termos desta sentença”**.

Quanto a novos projetos, não devem buscar a captação por meio de chancela, pois não estão ressalvados na decisão.

Ressalte-se, contudo, que está Secretaria Executiva não possui prerrogativa de Consultoria Jurídica, devendo os conselhos estaduais e municipais observar suas respectivas resoluções, bem como buscar assessoria jurídica própria a fim de analisar cada caso em concreto a partir da decisão do TRF1 na referida ação civil pública.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Warton Hertz de Oliveira

Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

☎ (+ 55 61) 2027.3319

✉ warton.oliveira@mdh.gov.br

Sítio: <http://www.mdh.gov.br/>

[Redacted signature area]

De: Gilberto Mendes Rios <Gilberto.MendesRios@rfb.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2022 16:32

Para: MDH - CONANDA <conanda@mdh.gov.br>

Assunto: ANULAÇÃO ARTIGOS 12 e 13 da RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137/2010.

Senhores,

Sou Gilberto Mendes Rios, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e atual Coordenador de Cidadania-Fiscal na 4ª Região Fiscal, integrada pelos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

As ações de cidadania fiscal são desenvolvidas sobre três pilares, quais sejam:

- a. Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal-NAF
- b. Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal-PAV
- c. Campanha Destinação.

No tocante à Campanha Destinação, a desenvolvemos o ano todo mediante a realização de Oficinas para regularização tanto de Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como dos Fundos Municipais dos Direitos do Idoso.

Todavia, essa Campanha Destinação ganha relevo público nos períodos de entrega das Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoas Físicas-DIPRF, quando realizamos diversas palestras sobre as formas de captação de recursos pelos Conselhos.

Nesse eventos sempre vieram à tona as formas de captação de recursos previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010. No entanto, vi que no site do CONANDA há mensagem sobre a anulação desses dois dispositivos.

Assim, para que possamos dissertar sobre o tema com a segurança exigida, solicitamos a esse CONANDA uma cópia da Decisão Transitada em Julgada e que anulou os citados dispositivos.

Desde já agradecemos.

2 anexos



OFICIO_n._00262__DANUTA (artigos 12 e 13).pdf

164K



decisão Judicial sobre artigos 12 e 13 da resolução 137.pdf

22K